

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Registro Sindical – Processo n.º 9.037/41, com sede na Rua Avenida Lino Jose Seixas, 395, Jardim Seixas, São José do Rio Preto/SP, com base territorial: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Barra Dourada (distrito de Neves Paulista), Cedral, Duplo Céu (distrito de Palestina), Engenheiro Balduino (distrito de Monte Aprazível), Engenheiro Schimdt (distrito de S.J. do Rio Preto), Guapiaçu, Ibioporanga (distrito de Tanabi), Icem, Ingás (distrito de Nova Granada), Ipiruá (distrito de S.J. do Rio Preto), Itaiuba (distrito de Monte Aprazível), Jaci, José Bonifácio, Junqueira, Jurupeba (distrito de Palestina), Mangaratu (distrito de Nova Granada), Mendonça, Miraluz (distrito de Neves Paulista), Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã Nova Aliança, Nova Granada, Nova Itapirema (distrito de Nova Aliança), Onda Branca (distrito de Nova Granada), Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Rulândia (distrito de Mirassol), Salto do Avanhandava (distrito de José Bonifácio), São José do Rio Preto, Talhado (distrito de S.J. do Rio Preto), Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista e Zacarias (distrito de Planalto), com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25 e 26/05/2017 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo no. DNT 33.066/41, BASE TERRITORIAL: São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Icem, Ipiruá, José Bonifácio, Mendonça, Monte Aprazível, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Planalto, Potirendaba, Tanabi, Uchoa; com sede na Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, n.º 241, Vila Universitária, São José do Rio Preto – SP, com Assembléia Geral realizada no dia 23/08/2017, devidamente representadas por seus diretores presidentes, infra-assinados, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1. Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos e todos os valores econômicos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados



a partir de 01 de setembro de 2017, mediante a aplicação do percentual de **1,73%** incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo 1º: DIFERENÇAS SALARIAIS - as diferenças do reajuste previsto no caput desta cláusula serão aplicadas e pagas juntamente com a folha de pagamento, em até três parcelas, nos salários dos meses de março de 2018, abril de 2.018 e maio de 2018, inclusive a diferença referente ao 13º. salário.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2017, uma indenização de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a ser paga em até três parcelas iguais de **R\$ 100,00 (cem reais)** juntamente com nos salários dos meses de março de 2018, abril de 2.018 e maio de 2018.

Parágrafo 3º. - As empresas que por razões administrativas antecipem o fechamento de suas folhas de pagamento, devidamente comprovado aos sindicatos signatários, poderão cumprir essa obrigação a partir da elaboração da folha do mês de ABRIL/2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 3ª.

Parágrafo 4º. - Fica facultado as empresas, optarem pela quitação do valor das diferenças e do abono em uma única parcela, a ser feito juntamente com a remuneração da folha de pagamento do mês de março de 2018.

Parágrafo 5º. - A indenização não integrará a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.



Parágrafo 6º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária referente ao *caput* serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Parágrafo 6º. – As empresas se obrigam a informar na RAIS os valores das diferenças nos respectivos meses de competência.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPlicAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1.0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1.0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1.0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1.0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1.0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1.0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1.0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4 e 6.

CLÁUSULA 3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 a 31/08/17

salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4 – PISOS SALARIAIS PARA EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01.09.2017: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de **01 de setembro de 2.017**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, e nenhum piso salarial poderá ser inferior ao salário mínimo vigente:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....	R\$ 1.336,00
b) operador de caixa.....	R\$ 1.433,00
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.178,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 949,00
e) garantia do comissionista	R\$ 1.566,00

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 1.336,00

III – Microempreendedor Individual – MEI:

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.089,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.222,00

CLÁUSULA 6 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em 2016 e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a partir de 2017 (LC 155/2016) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que viera alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º. – Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º. desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no website do Sindicato Patronal (www.sincomerciorio preto.com.br), com prazo até 30 de maio de 2018, assinado de forma digital, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará a disposição dos interessados, sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina, em seu portal (www.sincomerciorio preto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas “Apple Store” ou “Play Store”, ou pela web www.sindibrasil.com.br. Ao entrar digite a cidade, (S.J. Rio Preto) e acesse a página do Sincomercio Rio Preto, solicite no botão “Protocolos” e acompanhe passo a passo, a solicitação será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina, sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o certificado. **A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada a emissão conjunta pelos Sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.**



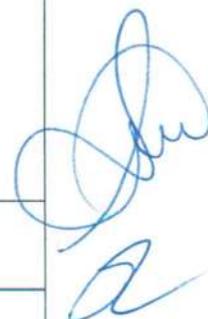
Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - As empresas que protocolarem o formulário do REPIS/2017-2018 poderão praticar os valores a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, sempre com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2017.

Parágrafo 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão por meio eletrônico, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

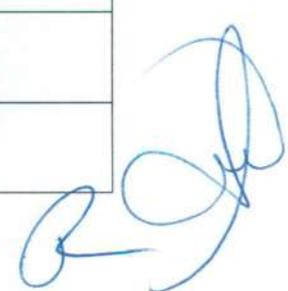
	Empresas em geral	
	Empresas de Pequeno Porte (EPP)	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.148,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.281,00



c)	Operador de Caixa	R\$ 1.375,00
d)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.126,00
e)	Office boy e empacotador	R\$ 949,00
f)	Garantia do comissionista	R\$ 1.506,00

	Microempresas (ME)	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.089,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.224,00
c)	Operador de Caixa	R\$ 1.334,00
d)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.098,00
e)	Office boy e empacotador	R\$ 949,00
f)	Garantia do comissionista	R\$ 1.433,00

II	Feirantes e Ambulantes Empresas de Pequeno Porte (EPP)	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.148,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.281,00



	Microempresas (ME)	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.089,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.224,00

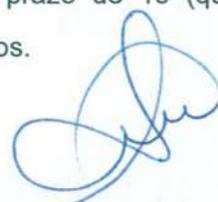
Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e “e” (office boy e empacotador), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 30 de maio de 2018. As empresas que forem constituídas após o término deste prazo tem **90 dias** para solicitar o REPIS, contada da data de sua abertura.

Parágrafo 9º - Após o dia 30 de maio de 2018, fica automaticamente indeferido o pedido, salvo exceção das empresas constituídas após essa data e empresas que não possuíam funcionários e, após referida data, efetuarem contratações, devendo ser efetivamente comprovado por meio de requerimento específico e juntada de documentos.

Parágrafo 10º - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2017-2018**.

Parágrafo 11º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea “f” da cláusula 16. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenentes, deverão encaminhar aos Sindicatos, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.



Parágrafo 12º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018** a que se refere o parágrafo 6º.

Parágrafo 13º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

CLÁUSULA 9 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de **caixa** nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 67,00**, a partir de **01 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA 43 – TRABALHOS EM FERIADOS: Na forma da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador No. 27.048/49 c/c o artigo 6º. “a” da Lei No. 10.101 de 19/12/2000, alterada pela Lei No. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, com **exceção geral (fechado) para todos os segmentos do comércio abrangidos por esta C.C.T., dos dias 25 de dezembro (Natal), 1º. de janeiro (Confraternização Universal) e 1º. de Maio (Dia do Trabalho)**, fica autorizado o trabalho em todos os feriados na vigência da presente Convenção Coletiva, observado as condições da Lei 11.603/07, com exceção da Sexta-feira da Paixão e Finados, excetuando-se também os feriados que recaiam em domingos, no comércio em geral, desde que atendida as seguintes regras:

a) **ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS:** Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sincomércio Rio Preto, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará à disposição dos interessados, sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina, em seu portal (www.sincomercioriopreto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas “Apple Store” ou “Play Store”, ou pelo Web www.sindibrasil.com.br. ao entrar digite a cidade, (S.J. Rio Preto) e acesse a página do Sincomercio Rio Preto, solicite no botão “Protocolos” e acompanhe passo a passo, a solicitação

será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina, sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o termo e deixar visível no local de trabalho, duvidas entrar em contato com o Sincomercio Rio Preto.

Parágrafo Primeiro - **A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada a emissão conjunta pelos Sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.**

Parágrafo Segundo - A Empresa se obriga a afixar o PEDIDO DE ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de fácil visualização, na Empresa.

b) A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

c) pagamento dos seguintes valores, dentro dos critérios previstos na legislação trabalhista (inclusão dos valores nos holerites dos empregados):

I – Para as empresas **EPP, ME e MEI**, inscritas no **REPIS** conforme regra desta convenção, o valor de **R\$ 74,00** a cada funcionário.

II – Para as empresas **EPP, ME e MEI**, o valor de **R\$ 84,00** a cada funcionário;

III – para as demais empresas, o valor de **R\$ 120,00** a cada funcionário;

IV - Para os **SUPERMERCADOS**: pagamento aos empregados de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, mais indenização:

a) no valor de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) para as empresas que se ativerem em jornada de, no máximo, 06 horas.

- b) No caso de empresas que se ativem em jornada superior a 06 horas, o valor será de **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais), respeitando a jornada máxima de 08 horas que não poderá ser prorrogada em hipótese alguma.
- c) Em caso do descumprimento por prorrogação da jornada máxima de 08 horas, os valores corresponderão de forma dobrada, além da multa prevista nesta Convenção.

VI – Para os empreendimentos classificados como **Shopping Center**:

- a) EPP, ME e MEI inscritas no **REPIS**, o valor de **R\$ 112,00** a cada funcionário
- b) para as demais empresas deverá ser pago o valor de **R\$ 120,00** a cada funcionário;

VII – A exceção dos supermercados, pelas regras acima destacadas, a **jornada máxima** nos demais segmentos do comércio **nos feriados será de até 06 horas.**

d) concessão de descanso remunerado compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra, **sendo que a concessão dessa folga não poderá coincidir com dia já compensado ou DSR normal já determinado.**

e) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

f) pagamento do vale transporte;

g) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

h) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

i) tanto a abertura quanto o trabalho são facultativos, no caso do empregado este poderá optar pelo trabalho ou não, a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

j) quando o feriado a ser trabalhado recair em sábado ou domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

k) fica autorizado o trabalho nos feriados até a validade da presente convenção coletiva aos Shopping Centers e Supermercados, entretanto deverão obedecer aos critérios da presente Convenção Coletiva e as disposições contidas na Lei 11.603/2007, com exceção de 25 de dezembro, 1º. de janeiro e 1º. de maio em que os estabelecimentos ficarão **FECHADOS**, não sendo permitido o trabalho dos empregados.

Parágrafo primeiro: A abertura dos feriados vindouros após a assinatura do presente aditamento, para área central, calçadão, bairros e adjacências será das **09:00 horas às 15 horas**.

O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio, cuja permissão para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos se rege pelo artigo 7º. do Decreto No. 27.048/49 que regulamentou a Lei No. 605/49, não obstante deverão ser observadas as regras contidas na Lei No. 11.603/07.

Parágrafo segundo: O Praça Shopping, tem o direito de abertura dos feriados como shopping, porém trabalhará com os horários do comércio do calçadão, área central e bairros.

Parágrafo terceiro: O descumprimento do fechamento nos feriados: 01 de janeiro, 01 de maio e 25 de dezembro, e das exceções mencionadas, implicará em multa à empresa no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) por empregado, valor este que será revertido aos empregados sem prejuízo das demais cominações legais e ou convencionais.

CLÁUSULA 44 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 84,00**, a partir de **01 de setembro de 2017**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazerem contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sem prejuízos dos valores que deveriam ser pagos.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 17 e 18.

Cláusula 48 – HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual, para o trabalhador e ou empregador, **será opcional** e, caso seja de sua vontade, serão obedecidos ao dia e hora designados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto para a realização do ato.

Parágrafo 1º - revogado.

Parágrafo 2º - revogado.

Parágrafo 3º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, **ratificando todas as outras cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e aditivos existentes.**

-São José do Rio Preto, 22 de fevereiro de 2018



MARCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES

CPF No. 025.673.538/79

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto.



RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO

CPF No. 589.790.428-68

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto